

Fernando Pires Coelho, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Trabalhos de construção civil, instalações especiais e instalação eléctrica do pavilhão de química e construção do anexo da instalação-piloto do laboratório da Junta de Energia Nuclear, em Sacavém», pela importância de 5:422.583\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta de Energia Nuclear despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 1:500.000\$ no corrente ano e 3:922.583\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 42 499

Considerando que foi adjudicada ao arquitecto paisagista António Luís Facco Viana Barreto a elaboração do projecto do «Arranjo paisagístico dos terrenos do Colégio Militar, na Luz»;

Considerando que para execução de tal projecto está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1959 e 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Repartição dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, do Ministério das Obras Públicas, a celebrar contrato com o arquitecto paisagista António Luís Facco Viana Barreto para a execução do projecto designado por «Arranjo paisagístico dos terrenos do Colégio Militar, na Luz», pela importância de 46.125\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério do Exército despende, com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude deste contrato, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1959	30.750\$00
Em 1960	15.375\$00

ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por

seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea n) «Outros postos» — 21.000\$00

Para a alínea i) «Embaixada em Washington» + 21.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Setembro de 1959. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Policarpo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias

Decreto n.º 42 500

Tendo sido adjudicada à firma Empresa de Construções Lopes (Irmãos), L.^{da}, a empreitada de «Construção do edifício da reitoria da Universidade de Lisboa»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1959, 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato com a firma Empresa de Construções Lopes (Irmãos), L.^{da}, para a execução da empreitada de «Construção do edifício da reitoria da Universidade de Lisboa», pela importância de 25:997.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 6:000.000\$ no corrente ano, de 12:000.000\$ no ano de 1960 e o restante, ou seja 7:997.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 340

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de

1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 220.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	350.000\$00
Artigo 221.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:	
N.º 1) «Imóveis»	165.625\$00
N.º 2) «Semoventes»	56.250\$00
Artigo 222.º «Material de consumo corrente» . . .	62.500\$00
	<u>634.375\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 231.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	25.000\$00
Artigo 232.º, n.º 4), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	4.410\$00
	<u>29.410\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde e higiene

Artigo 96.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	9.250\$90
--	-----------

Polícia de Segurança Pública

Artigo 113.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	12.232\$17
--	------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de obras públicas, portos e transportes

Despesas com o pessoal:

Artigo 163.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	6.749\$93
N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimento contratual»	1.177\$00
	<u>29.410\$00</u>

Ministério do Ultramar, 8 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau e Timor. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 7.000\$ para reforço da verba do artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família», do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para o ano corrente, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações — A 13 vogais», do mesmo orçamento.

2.º Um de 2.640\$ para reforço da verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações — Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares», do orçamento privativo do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida as disponibilidades do artigo 1.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Gratificações», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 8 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, e sob proposta do Governo-Geral da província de Angola, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, efectuar as seguintes alterações na pauta de exportação em vigor na província de Angola:

1.º Desdobrar em taxas e sobretaxas os direitos do artigo 18, fixando as taxas em 2 por cento *ad valorem* e as sobretaxas em 4 por cento *ad valorem*, qualquer que seja o destino ou origem das mercadorias exportadas.

2.º Eliminar a nota b) ao artigo 18.

3.º Suspender a cobrança das sobretaxas sobre as farinhas e óleos de peixe classificados pelos artigos 18 e 26, respectivamente.

4.º Reduzir para 4 por cento *ad valorem* a sobretaxa que incide sobre o peixe seco classificado pelo artigo 196, quando exportado pelas estâncias aduaneiras situadas fora da bacia convencional do Zaire para portos estrangeiros.

Ministério do Ultramar, 8 de Setembro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 17 343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Padre Guimarães Dias, que baixa

assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 8 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do Prémio Padre Guimarães Dias

Artigo 1.º O prémio Padre Guimarães Dias será anual e atribuído, sucessivamente, ao aluno que concluir o seu curso com mais elevada classificação em cada uma das Faculdades da Universidade do Porto.

§ único. Havendo dois ou mais alunos com igualdade de classificação, o prémio será atribuído ao que estiver em condições económicas menos favoráveis.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 50.000\$ destinada à sua instituição; aquela será convertida em certificado de renda perpétua assentado à Universidade do Porto.

Art. 3.º Compete ao reitor da Universidade do Porto a designação do aluno a quem o prémio deve ser atribuído.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 8 de Setembro de 1959. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Despacho

Fica a Federação Nacional dos Produtores de Trigo autorizada a adquirir milho e cevada vulgar, nas condições estabelecidas pelo despacho de 19 de Junho de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 25 de Junho de 1954, mantendo-se, porém, até ao fim da campanha, os preços de 2\$20 para o milho

grado, de 2\$05 para o milho com mais de 15 por cento de grão miúdo e de 1\$80 para a cevada vulgar.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio, 7 de Agosto de 1959. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Quartim Graça*. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 17 344

As disposições reguladoras dos concursos de admissão e promoção do pessoal auxiliar do quadro dos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, constantes do regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 786, de 9 de Abril de 1949, com as alterações que lhe foram introduzidas, carecem de ser revistas, de harmonia com os ensinamentos colhidos nos vários concursos realizados e as exigências resultantes da evolução dos serviços especializados a cargo do mesmo pessoal.

Enquanto se estuda um novo regulamento, convém que o recrutamento do referido pessoal se efectue nos precisos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, pelo que se torna necessário revogar as normas vigentes, em parte já desactualizadas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, revogar as Portarias n.ºs 12 786, de 9 de Abril de 1949, 13 379, de 14 de Dezembro de 1950, 13 690, de 4 de Outubro de 1951, e 14 434, de 25 de Junho de 1953.

Ministério das Comunicações, 8 de Setembro de 1959. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.